
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 019/2013 – URH

São Paulo, 04 de abril de 2013.

Senhor (a) Diretor (a)

Considerando o Parecer PA n.º 042/2012 emitido pela Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Estado, onde conclui que *“a aposentadoria espontânea do empregado não implica extinção automática do contrato de trabalho, ainda que se trate de emprego público da Administração Centralizada, de Autarquia ou Fundação Pública”*, informo Vossa Senhoria que a orientação contida no Ofício Circular n.º 032/2012 – URH passa a ser definitiva, ou seja, quando da informação de aposentadoria remetida pelo Instituto nacional do Seguro Social – INSS, não há mais que se falar em “rompimento do vínculo”.

Atenciosamente.

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

A (o)
Ilmo. (a). Senhor(a)
DD Diretor (a) da ETEC/FATEC